

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de habilitação em processos licitatórios que a CLARO S.A. nova Denominação Social de BCP S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, nº 1.970, Cidade Monções, em São Paulo - SP, Registrada no CREA/SP sob o nº 0481194, sucessora por incorporação da ATL - Telecom Leste S/A, TELET S/A, TESS S/A, BSE S/A e STEMAR Telecomunicações Ltda., conforme Ato Anatel n. 54.556, de 06.12.2005, doravante designada CLARO, por sua Filial com domicilio a Av. Agamenon Magalhães, 1.114 -Parque Amorim, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e CNPJ 40.432.544/0102-90, Registrada no CREA/PE sob o nº PE007364, empresa Autorizada pela ANATEL a prestar Serviços de Telecomunicações, especificamente do Serviço Móvel Pessoal - SMP e de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, para isso utilizando 'Espectro de Radiofrequência' a ela atribuído em todas as Regiões do Território Nacional, conforme Termos de Autorização concedidos pela Autarquia Federal, sendo que a CLARO mantém Contrato em execução desde 14/01/2009, até a presente data, com esse Atestante -COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, com sede na Av. Cruz Cabugá, 1387. Bairro: Santo Amaro. Recife/PE, pelo valor estimado de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, de CNPJ/MF nº 09.769.035/0001-64, para a prestação de serviços técnicos de telecomunicações, a saber:

Serviço de telecomunicações, com exploração dentre outros do 'Espectro de Radiofrequência' em todas as Regiões do Território Nacional, segundo o PGO, através de Serviço Móvel Pessoal - SMP e de fornecimento em comodato de equipamentos de vários perfis denominados handsets, smartphones, modems e de sim cards - chips, para tráfego de serviços de 'voz', 'dados pelo celular e modems', 'telemetria' e 'imagens', serviços de 'SVA - valor adicionado', tudo isso com utilização de tecnologia celular digital GSM (Global System for Mobile Communication) - Sistema de Comunicação Global, GPRS (General Packet Radio Service) - Serviço de Transmissão de Pacotes de Dados por Rádio, EDGE (Enhanced Data rates for Global Evolution) - Taxa de Dados Ampliada para Evolução do GSM, bem como a tecnologia de 3G(terceira geração) denominada HSPA (High Speed Packet Access)/UMTS (Universal Mobile Telecommunication System), com prestação do serviço de forma ininterrupta, dentro de sua área de cobertura nacional ou conforme acordos de Roaming Nacional e Internacional, celebrados com outras operadoras, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, e Call Center para atendimento também em regime de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em plano de serviços pós-pago, em fornecimento de 882 (oitocentos e oitenta e dois) acessos móveis, bem como de meios físicos inerentes à 'Rede de Telecomunicações' para prestação dos serviços de telecomunicações e a plena execução dos mesmos.

Av. Cruz Cabugá, 1387 – Santo Amaro – Recife, PE – CEP: 50040-905 PABX: 3412.9734 (Cabugá / Aurora), FAX: 3412.9861 – 3412.9645 CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64 – INSC: ESTADUAL 18.1.001.0014398-2 www.compesa.com.br

FRE-011



Nathalia Maria de Oliveira Neres

Selo: 02001708241528094935096 Consulte em http://axtrakudicial.thou.kis.hi







Que os acessos permitem, dentre outras condições de interconexão e demais serviços, a escolha livremente aos usuários, no uso de serviços de 'voz', a seleção do 'Código de Seleção da Prestadora – CSP' de empresas prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distancia Nacional e Internacional, dentre elas o da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – EMBRATEL com o uso do CSP '21', na forma da regulamentação – e que os serviços são faturados ou isolada ou conjuntamente, ou seja, na forma de cobilling.

Os referidos serviços e equipamentos fornecidos atendem as recomendações dos regulamentos para a prestação de serviços de telecomunicações, sendo os mesmos fiscalizados, conforme Outorgas concedidas, pelo Poder Concedente - ANATEL e que os mesmos são prestados de forma satisfatória à essa empresa, com nível de disponibilidade e qualidade técnica suficientes, nada havendo que os desabone até a presente data, sendo responsável técnico contratado em quadro efetivo pela CLARO o Eng. Leonardo Lins de Albuquerque Filho, Engenheiro Eletricista, com registro no CREA/PE de nº. PE026203 e Carteira nº. 1806482495.

Recife, 06 de Fevereiro de 2012.

Trente de Rede Pelecomunicação

José Carlos Cordeiro Maciel

Tel. 81 9488 5353



Av. Cruz Cabugá, 1387 – Santo Amaro – Recife, PE – CEP: 50040-905 PABX: 3412.9734 (Cabugá / Aurora), FAX: 3412.9861 – 3412.9645 CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64 – INSC. ESTADUAL 18.1.001.0014398-2 www.compesa.com.br

FRE-01











Sistema FIERGS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fíns, que a empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob n.º 40.432.544/0001-47, por intermédio do Pregão Eletrônico PE00011/2013DR, fornece para o CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CIERGS, de maneira satisfatória o SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), no sistema póspago, com cobertura local e nacional e internacional, incluindo ligações Locais, tarifa intragrupo zero entre todas as entidades, Longa Distância Nacional e Internacional, para ligações originadas nos acessos SMP, em todo território nacional, e a prestação de serviços para ligações em viagens internacionais conforme solicitação e agenda de viagens, Serviços de E-mail Móvel no Celular e Serviços de Acesso à Internet Móvel à partir de um computador pessoal portátil tipo Notebook e nada consta em desabono à sua conduta até a presente data.

Rodrigo Gamallo Soares

Gestão de Suprimentos do Sistema Fiergs

Porto Alegre, 09 de Março de 2016.









TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 550/2012/PVCPA/PVCP/SPV-ANATEL

PUBLICADO NO D.O.U.

De 01 / 11 / 2012

Página 178 Segão 03

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E A CLARO S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada Anatel, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, combinado com a Portaria n.º 1.018, de 5 de outubro de 2007, com CNPJ n.º 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Superintendente de Serviços Privados Substituto, DIRCEU BARAVIERA, e de outro a CLARO S.A, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, ora representada pelo seu Diretor de Marketing, ERIK CORDEIRO CALDAS FERNANDES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º M-2.285.813 SSP/MG e CPF/MF n.º 725.780.926-72, e pela sua Diretora de Serviços de Valor Agregado, FIAMMA ORLANDO ZARIFE, brasileira, casada, publicitária, portadora da carteira de identidade n.º 08.598.605-7 IFP/RJ e CPF/MF n.º 018.508.457-51, doravante denominada AUTORIZADA, considerando o Ato n.º 6.321, de 31 de outubro de 2012, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no processo n.º 53500.006410/2012, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência

Cláusula 1.1 – O objeto deste Termo é a transferência para CLARO S.A. da autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, originalmente outorgada à AMERICEL S.A., CNPJ nº 01.685.903/0001-16, por meio do Ato n.º 33.295/2003, de 29 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 31 de janeiro de 2003 e do Termo de Autorização de Serviço nº 003/2003/PVCP/SPV-Anatel, de 3 de fevereiro de 2003, publicado no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2003, bem como as autorizações do direito de uso das radiofrequências associadas ao serviço expedidas pelos Atos e Termos de Autorização citados na Tabela 1.

Tabela1

Termo de Autorização de Uso de Radiofrequência	Data do Termo	Data D.O.U. do Termo	Ato de Autorização	Data do Ato	Data D.O.U. do Ato	
30/2008/SPV	29/04/2008	30/04/2008	1.694	26/03/2008	28/03/2008	
25/2011/PVCP/SPV	30/05/2011	01/06/2011	3.535	26/05/2011	27/05/2011	
329/2012/PVCPA/PVCP/SPV 2	28/06/2012	03/07/2012	3.781	01/06/2011	06/06/2011	
534/2012/SPV	16/102012	18/10/2012	5.962	11/10/2012	16/10/2012	
535/2012/SPV	16/102012	18/10/2012	5.960	11/10/2012	16/10/2012	

U/A_2012_10A_INFORMES_PARECER TECHICO_ATOS_MC_DESPACHOSITERMOS DE AUTORIZAÇÃO/RPV12_TA-S_UNIFIC_CLARO_RII-PGA-SMP_V1.DOC

AUTENTION CAÇÃO

AUTENTION CONFERE com o oliginal apresentado. Dou Fé. 0155

"GSQVVQQ2 QHS55-66."

Golânia, 15 de ju ho de 2017.

Nathalia Maria de Oliveira Neres escrevente
Selo: 02001705101752094921874

Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus br

SICAP 201290181223/

R

Cláusula 1.2 - Constituí objeto do presente Termo, também, a unificação das Autorizações para exploração do SMP, prestado no regime privado, nas Áreas de Prestação correspondente à Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização de Serviço n.º 003/2003/PVCP/SPV-ANATEL e n.º 005/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datados de 3 de fevereiro de 2003 e publicados no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2003, n.º 048/2004/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 30 de dezembro de 2004 e publicado no D.O.U. de 14 de janeiro de 2005, e n.º 033/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 14 de dezembro de 2007 e publicado no D.O.U. de 17 de dezembro de 2007, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

- 8 1º A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.
- § 2º Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.
- Cláusula 1.3 Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.
- Cláusula 1.4 A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.
- Cláusula 1.5 O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.
- Cláusula 1.6 O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofrequências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.
- Cláusula 1.7 Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a viger em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofrequências e deste Termo.

Capítulo II Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor pela Transferência da Autorização é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e o valor pela Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

U.A 2012_16A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS/TERMOS DE AUTORIZ









Capítulo III Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilibrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 – A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editalícios, nos prazos e condições fixadas nos Termos de Autorização para Uso de Radiofrequências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 – A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC de sua preferência para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.6 – As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

§2º - A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art. 136 da LGT.

UNA 2012, IDA, INFORMES, PARECER TÉCNICO, ATOS MC DESPACHOSITERMOS DE AUTORIZAÇÃO/RPV12, TA/S_UNIFIC, CLARO, RII-PGA-SMP_V1.DOC

AUTENTICA CONFERE COM O OFIGINAL SECURITY OF SECURITY





§3º - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel n.º 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

- §1º A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.
- §2º Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV Dos Compromissos de Abrangência

Cláusula 4.1 - A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes dos Termos de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências associados.

Capítulo V Da Qualidade do Serviço

- Cláusula 5.1 Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.
- §1º A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.
- §2º A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.
- §3º A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.
- §4º A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam beneficios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.









- §5º A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.
- §6º A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.
- Cláusula 5.2 A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.
- Cláusula 5.3 A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.
- Cláusula 5.4 A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo VI Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 8.1 – Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 9.1 - Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no UNA 2012 10A INFORMES PARECER TÉCNICO ATOS MC DESPACHOSITERMOS DE AUTORIZAÇÃO RPV12 TAS UNIFIC CLARO PILIPGA SMP VI DOC 5





cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 2 de dezembro de 2005.

Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Capítulo X Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas increntes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;

II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;

III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização:

IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;

V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;

VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;

VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;

VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e

IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e

X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela U1A 2012 10A INFORMES PARECER TÉCNICO ATOS MG DESPACHOSITERMOS DE AUTORIZAÇÃORPV12 TAIS UNIFIC CLARO RILPGA-SI



Selo: 02001705101752094921880 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br







AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884/94.

Capítulo XI Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 – A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução n.º 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito as condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 – A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.

UMA 2012, 10A INFORMES, PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS/TERMOS DE AUTORIZAÇÃO/RPV12_TA-S_UNIFIC_CLARO_RIL-PGA-SMP_V1,DOC





Capitulo XIII Das Sanções

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o lívre acesso aos seus recursos técnicos e registros

Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV Da Extinção da Autorização

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI Do Foro

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII Das Disposições Finais

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - D.O.U.









Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, concedendo-se, sempre, prazos suficientes para a adaptação aos novos condicionamentos, nos termos da Lei e regulamentação.

Cláusula 17.3 – Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasilia, 31 de outubro de 2012.

Pela ANATEL:

miloune

DIRCEU BARAVIERA

Superintendente de Serviços Privados Substituto

Pela AUTORIZADA:

ERIK CORDEIRO CALDAS FERNANDES

Diretor de Marketing

FIAMMA ORLANDO ZARIFE

Diretora de Serviços de Valor Agregado

Testemunhas:

OSÉ DE ASSIS NOGUEIRA

CPF: 116.757.131-20

FILIPE SIMAS DE ANDRADE

RG: 320.821 SSP/DF

USA 2012, 10A INFORMES PARECER TÉCNICO ATOS MC DESPACHOSITERMOS DE AUTORIZAÇÃOIRPV12 TA-S UNIFIC CLARO RILPGA-SMP_V1.DOC

W_2012_10A_INFORMES_PARECER TECHNOO_TI SUS_____

AQ STATESTA A

AUTENTICAÇÃO

A presente sópia CONFERE com o priginal apresentado. Dou Fé. 0155

Goiânia, za de Julho de 201

Nathalia Maria de Oliveira Neres escrevente Selo: 02001705101752094921911 Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus br STOR





DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

A empresa CLARO S.A., CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, por intermédio de seu representante legal, José Antonio Rodrigues Dominices Filho, RG: 105.480.398-3 GEJSP-MA e CPF: 009.059.571-80, DECLARA, que atende o art. 7º, XXXIII, da CF, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Palmas - TO, 24 de novembro de 2017.

José Antonio Rodrigues Dominices Filho

Gerente Executivo de Contas Sênior RG: 105.480.398-3/GESSP-MA

Diretoria de Negócios Centro, Norte e Nordeste

A R





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

A empresa CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, sediada Rua Henri Dunant, Número 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo - SP, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como não se encontra inidônea para licitar ou contratar com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Palmas - TO, 24 de novembro de 2017

José Antonio Rodrigues Dominices Filho

Gerente Executivo de Contas Sênior RG: 105.480.398-3/GESSP-MA

Diretoria de Negócios Centro, Norte e Nordeste

A A







ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, na sede do SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado do Tocantins, situada na Quadra 402 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 01-A, reuniram-se, às 09h30min, em sessão pública a Sra. Julyene Garção Escobar - Pregoeiro, Alzirene Alves Viana e Josimar Junior Oliveira membros, designados pela Instrução de Serviço nº 019, de 03 de maio de 2016 para direção e julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. DO OBJETO: A presente licitação visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) E PACOTE DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET, através da tecnologia 3g ou superior, pelo sistema digital pós-pago, com disponibilização de dispositivos móveis (aparelhos celulares e modems) em regime de comodato, oferecendo os serviços de ligações locais, longa distância nacional, serviços de mensagem de texto e pacote de dados para acesso à internet, para atender as necessidades operacionais do SENAR/AR-TO, em conformidade com o processo nº 1030/2017 e Edital Pregão Presencial nº 007/2017 e seus anexos. DO CREDENCIAMENTO E COMPARECIMENTO: Foram entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio os documentos de credenciamento, o envelope contendo a proposta de preço e o envelope contendo os documentos de habilitação da seguinte Licitante: CLAROS.A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, representada por José Antônio Rodrigues Dominices Filho. DA ANÁLISE E JULGAMENTO: Procedida à verificação da autenticidade dos documentos de credenciamento e do envelope contendo a proposta, este foi aberto. A proposta depois de lida e rubricada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, correu o plenário para rubrica e verificação do representante da licitante presente. Adiante o Pregoeiro classificou a única proposta apresentada, no valor total de R\$ 106.554,12 (Cento e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), para que o representante habilitado participasse da fase de negociação conforme mapa de preco anexado aos autos. Em seguida o pregoeiro procedeu à fase de negociação, na qual a licitante CLARO S.A ofertou o lance final para o Lote Único no valor total de R\$ 77.790,72 (Setenta e sete mil, setecentos e noventa reais e setenta e dois centavos). DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: O envelope contendo a documentação de habilitação da empresa vencedora foi aberto, os documentos foram rubricados e analisados



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e correu o plenário para rubrica e verificação do representante da licitante presente. Em seguida o Pregoeiro informou que toda a documentação exigida no edital deste pregão foi atendida pela licitante vencedora da fase anterior. Adiante o Pregoeiro decidiu HABILITAR E DECLARAR VENCEDORA do Pregão Presencial nº 007/2017 a licitante CLARO S.A vencedora do certame, no valor total de R\$ 77.790,72 (Setenta e sete mil, setecentos e noventa reais e setenta e dois centavos). DOS QUESTIONAMENTOS: Oportunizada a possibilidade do licitante presente se manifestar quanto à classificação da proposta e julgamento do Pregoeiro, esclarecendo que a falta desta manifestação implicará na decadência do direito de interpor recursos administrativos, o representante da licitante presente silenciou-se. Em seguida o Pregoeiro informou que o julgamento deste pregão será submetido à apreciação da autoridade superior para posterior homologação. DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, às 10h30min a Pregoeira encerrou a sessão.

ulyene Garção Escobar

Pregoeiro

Alzirene Alves Viana

Equipe de Apoio

Josimar Junior Oliveira

Equipe de Apoio

CLARO S.A

90 pa

SENVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO TOCANTINS TOCANTINS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO – I PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE PROCESSO N° 1030/2017.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) E PACOTE DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET

MAPA INICIAL DE PREÇOS - LOTE ÚNICO	NICO	
LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ARO S.A.	106.554,12	10

MENOR VALOR POR ITEM R\$	106.554,12
MENOR VALOR R\$ + 15%	122.537,24

MAPA INICIAL DE PREÇOS - LOTE UNICO	ECOS - LOIE UNICO	
LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA	ORDEM
S.A.	77.790,72	10

Palmas-TO, 24 de novembro de 2017.

Julyerne Cochar Allyerie Garção Escobar Pregoeiro

Azirene Alves Viana Equipe de Apoio

Josimar adnior Oliveira Equipe de Apoio

FIS 108



Palmas, 24 de outubro de 2017

A SENAR-TO.

Referência: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Prezado. Sr. Pregoeiro.

Referente à solicitação EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017, com a solicitação de proposta de preços desta Cia. Vimos através desta nos pronunciar gratos pela oportunidade e mais uma vez com o objetivo de melhor atender as expectativas deste órgão, apresentar nossa proposta no intuito de contribuir com este edital. Desta forma, enviamos esta proposta com tarifas mais competitivas, temos a certeza de estar indo ao encontro da necessidade maior que esta instituição busca. Então segue abaixo, conforme solicitado Planilha de Formação.

DOS DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CLARO S.A.

CGC (MF) n. º: 40.432.544/0001-47 Inscrição Estadual n.º: 114.814.878.119

Endereço: Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B 1970, Cidade Monções, São Paulo, Estado de

São Paulo

Fone: (63) 2111-7082 Fax: (61) 2195-6707

CEP: 04.565-001 Cidade: São Paulo Estado: SP

Banco: BANCO DO BRASIL S/A (001) Agência: 3070-8 Conta Corrente: 6014-3



DOS DADOS DO PREPOSTO

Nome: Jose Antonio Rodrigues Dominices

Profissão: Gerente Executivo de Contas Governo

Estado Civil: Casado Nacionalidade: Brasileiro CPF N.º: 009.059.571-80

Carteira de Identidade N.º: 105.480.398-3

Fone: (63) 992288248

Cidade: Palmas Estado: TO

A CLARO DECLARA que, no preço apresentado, já está inclusa toda e qualquer despesa, não cabendo ao SENAR nenhum outro pagamento adicional;

DO PRAZO DE VALIDADE

Esta proposta tem validade de (60) Sessenta dias, contados da data de sua apresentação.

DOS APARELHOS

Os aparelhos serão fornecidos em Comodato, conforme especificações do edital.

Estamos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos necessários sobre a proposta apresentada.

Atenciosamente,

José Antonia R. Dominices Filho





DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.		ALOR	M	ENSAL VALOR MENSAL		TOTAL ANUAL (12 MESES
1	Assinatura Serviço Voz	Assinatura	30	R\$	15,00	R\$	450,00	R\$	5.400,00
2	Assinatura Serviço Tarifa Zero	Assinatura	30	R\$	6,40	R\$	192,00	R\$	2.304,00
3	Serviço de gestão das linhas contratadas (On line)	Assinatura	30	R\$	4,90	R\$	147,00	R\$	1.764,00
4	Assinatura Pacote de dados 5Gb – Smartphone	Assinatura	25	R\$	99,90	R\$	2.497,50	_	29.970,00
5	Assinatura Pacote de dados 10Gb – Smartphone	Assinatura	5	R\$	116,91	R\$	584,55	R\$	7.014,60
6	Serviço de acesso à Internet móvel banda larga com modem USB (3G, 4G ou superior) – Plano ilimitado – franquia mínima de 10 GB	serviço	5	R\$	99,90	R\$	499,50	R\$	5.994,00
7	VC 1 para móvel – Mesma Operadora	Minutos	3000	R\$	0,20	R\$	600,00		7.200,00
8	VC 1 para móvel – Outra Operadora	Minutos	3000	R\$	0,20		600,00		7.200,00
9	VC 1 para Fixo	Minutos	3000	R\$	0,20		600,00	_	7.200,00
10	VC 2 para móvel mesma operadora	Minutos	30	R\$	0,44	_	13,20		158,40
11	VC 2 para móvel – Outra Operadora	Minutos	30	R\$	1,34	_	40,26		483,17
13	VC 2 para Fixo VC 3 para móvel mesma operadora	Minutos Minutos	30	R\$	0,76		22,79 13,20		273,48 158,40
14	VC 3 para móvel — Outra Operadora	Minutos	30	R\$	1,34	R\$	40,26		483,17
15	VC 3 para Fixo	Minutos	30	R\$	0,76		22,79	_	273,48
16	DSL1 – Deslocamento	Minutos	470	R\$	-	R\$	-	R\$	275,10
17	DSL 2 – Descolamento	Minutos	470	R\$	-	R\$	-	R\$	
18	AD 1 Adicional de chamadas – própria rede	ligações	1000	R\$	-	R\$	-	R\$	-
19	AD 2 Adicional de chamadas – rede de terceiros	ligações	1000	R\$	-	R\$	-	R\$	-
20	Caixa Postal	Minutos	30	R\$	0,25	R\$	7,50		90,00
21	SMS – Mensagem de Texto para todas operadoras	mensagem	800	R\$	0,19	R\$	152,00	R\$	1.824,00
22	Processador Quad Core com velocidade de 1.2 GHz ou superior, memória RAM 1 GB, interna 8GB com slot para expansão com cartão de memória Micro SD. Display 5.1 ou superior, TOUCH SCREEN Câmera fotográfica de no mínimo 10 megapíxels e câmera frontal de no mínimo 3,5 Mp; Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth Rede: GMS (Quadri Band 2G: 850/900/1800/ 1900 e 3G: 850/900/2100) Dados: GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA, HSPA+ Formato de Reprodução de Vídeo: MP4, M4V, 3G2, MKV, WEBM Formato de Reprodução de Áudio: MP3, M4V, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA Voz e Dados	unidade	5	R\$		R\$		R\$	_
23	Sistema Operacional: Android 8 / Windows 10 Mobile / iOS 11 Processador Quad Core ou superior com velocidade de 1.4 GHz, memória RAM 2 GB interna de 128 GB com slot para expansão com cartão de memória Micro SD. Display 5.5 ou superior, TOUCH SCREEN Câmera fotográfica de no mínimo 12 megapíxels e câmera frontal de no mínimo 5 Mp; Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth Rede: GMS (Quadri Band 2G: 850/900/1800/ 1900 e 3G: 850/900/2100) Dados: GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA, HSPA+, LTE Formato de Reprodução de Vídeo: MP4, M4V, 3G2, MKV, WEBM Formato de Reprodução de Áudio: MP3, M4V, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA Voz e Dados	unidade	2	R\$		R\$	-	R\$	

CONTE COM A CLARO. SUA PARCEIRA EM SOLUÇÕES.

A AP

Escolha.